



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

Publicado no Diário da Justiça
Número 5464-A Página 03
T. R. E., em 24 / 08 / 2005
Edilma Costa Baum

Fixa em seiscentos o número de eleitores, por seção, em Teresina, e em quatrocentos e cinquenta, nos demais municípios do Estado do Piauí, para o referendo de 23 de outubro de 2005.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe conferem o art. 117, § 1º, do Código Eleitoral, e o art. 15, XXXII, da Resolução TRE/PI nº 107/2005 (Regimento Interno), **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica estabelecido em 600 (seiscentos) o número de eleitores, por seção, em Teresina, e em 450 (quatrocentos e cinquenta), nos demais municípios desta Circunscrição, para o referendo de 23 de outubro de 2005.

§ 1º. Os juízes eleitorais providenciarão a agregação de seções eleitorais para observar os limites estabelecidos no *caput*.

§ 2º. As seções com menos de 50 (cinquenta) eleitores serão agregadas independentemente do limite de que trata este artigo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, PI, 22 de agosto de 2005.

[Assinatura]
Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Presidente

[Assinatura]
Des. JOSÉ GOMES BARBOSA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[Assinatura]
Dr. CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
Juiz Federal

[Assinatura]
Dr. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Juiz de Direito

(RESOLUÇÃO Nº 109, DE 22 DE AGOSTO DE 2005)


Dr. ORLANDO MARTINS PINHEIRO ✓
Juiz de Direito


Dr. BERNARDO DE SAMPAIO PEREIRA ✓
Jurista


Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES ✓
Procurador Regional Eleitoral